

ANEXO I - A	
DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
1	Processo Administrativo do Edital de Chamamento Público com todas as etapas até a contratação da Entidade;
2	Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
3	Plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento nos termos do art. 22 da Lei 13019/14.
4	Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referente aos repasses dos recursos para a Entidade Civil, contendo número, data e valor, conforme Anexo II.
5	Parecer técnico conclusivo emitido por servidor designado para realizar o acompanhamento e a verificação da consistência e compatibilidade do objeto do convênio com o executado no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto;
6	Parecer do gestor do órgão repassador ou do controle interno sobre a regularidade da Prestação de Contas da Entidade beneficiada;
7	Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário municipal, quando couber;
8	Reprogramação da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no exercício;
9	Orçamento e cronograma físico-financeiro;
10	Projeto e especificações técnicas, quando couber;
11	Relatório de execução do serviço ou obra, ou da situação em que se encontra, assinado por profissional habilitado, identificado por seu registro CREA, quando couber;
12	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Lei Federal 6.496/77;
13	Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
14	Original do Processo de Pagamento que autorizou o Repasse;
15	Original do extrato bancário da conta do Órgão Repassador, no qual esteja evidenciada a saída dos recursos.
16	Demonstrativo analítico do repasse realizado com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações);



17	Lei de autorização específica, quando o chamamento público for inexigível ou na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria no termos inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320/64 e do parágrafo 2º do art. 26, da Lei nº 101/00 – LRF.
18	Comprovação da divulgação em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
ANEXO I - B DE RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
19	Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, conforme Anexo III.
20	Relação de pagamentos, conforme Anexo IV.
21	Documento comprobatória das despesas, emitido por: A) Pessoa Jurídica: -Nota Fiscal; B) Pessoa Física: -Nota Fiscal Eletrônica;
22	Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços ;
23	Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
24	Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
25	Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
26	Conciliação bancária;
27	Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
28	Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;
29	Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme Anexo V.
30	Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos,

	produzidos ou construídos;
31	Comprovante atualizado de endereço das partes e em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;
32	No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas.
33	Comprovante da despesa (nota fiscal), acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
34	Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;
35	Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;
36	Prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;
37	Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária (Certidões Negativas de INSS e FGTS);
38	Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;
39	Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA;
40	Folhas de pagamento contemplando: o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;
41	Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 desta Resolução;
42	Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 desta Resolução;
43	Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;
44	Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;
45	Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido nos Art .11 da Lei 13019/2014.
46	Original do extrato bancário da(s) conta(s) específica(s) mantida(s) pela Entidade



	beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos por fontes;
47	Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

ANEXO I - C					
RELAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO E ORDENS BANCÁRIAS REFERENTE AOS REPASSES DE RECURSOS					
DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
CONVÊNIO Nº					
CONVENIENTE:					
Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR
TOTAL			TOTAL		

ANEXO I - D			
BALANCETE FINANCEIRO			
DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
RECEITA		DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
RECURSOS MUNICIPAIS RECEBIDOS		(especificar o código da natureza da despesa de acordo com o PCASP)	
CONTRAPARTIDA CONVENIENTE			
RENDIMENTO DE APLIC. FINANCEIRA			
ISS RETIDO		ISS RECOLHIDO	
IRRF RETIDO		IRRF RECOLHIDO	
INSS RETIDO		INSS RECOLHIDO	
		SALDO (RECOLHIDO/A RECOLHER)	

ANEXO I - E



RELAÇÃO DE PAGAMENTOS									
DE RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL									
Nº PARCERIA									
ENTIDADE:									
PAGAMENTO					DOCUMENTO FISCAL			NATUREZA DA DESPESA	
COMPROVANTE PAGAMENTO/ TRANSFERÊNCIABANCÁRIA	DE	DATA	VALOR	CREDOR	CNPJ/CPF	NF	DATA	VALOR	
TOTAL									

ANEXO I - F							
RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS							
DE RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL							
Nº PARCERIA							
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL							
ITEM	DATA DA	NOTA FISCAL	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	RESPONSÁVEL

	AQUISIÇÃO						
TOTAL GERAL							

ANEXO I - G**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS REPASSES REALIZADOS POR
FONTES DE RECURSOS****DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
RECURSOS FEDERAIS	
RECURSOS ESTADUAIS	
RECURSOS MUNICIPAIS	



RECURSOS PRÓPRIOS CONTRAPARTIDA	/
RECURSOS DE DOAÇÕES	
OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
TOTAL	

ANEXO I - H
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS RECEITAS AUFERIDAS E
RENDIMENTOS FINANCEIROS, POR FONTES DE RECURSOS E DAS
DESPESAS REALIZADAS POR FONTES DE RECURSOS
DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECEITA		DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS FEDERAIS	

RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS ESTADUAIS	
RECURSOS MUNICIPAIS RECEBIDOS		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS MUNICIPAIS	
RECURSOS DE DOAÇÕES		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DE DOAÇÕES	
CONTRAPARTIDA CONVENIENTE		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DA CONTRAPARTIDA CONVENIENTE	
OUTRAS FONTES DE RECURSOS		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
TOTAL		TOTAL	

ANEXO II

GLOSSÁRIO

I – PARCERIA - o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a órgãos da administração pública municipal e entidades civis, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

II - TERMO DE COLABORAÇÃO - o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com entidades civis para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);



III- TERMO DE FOMENTO - o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com entidades civis para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO - o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com entidades civis a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

V – CONVÊNIO - o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro, órgão ou entidade da administração pública federal, municipal ou entidades civis sem fins econômicos, excetuadas as alcançadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou ainda, consórcios públicos, visando à execução de programa e/ou ações de governo, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

VI – CONCEDENTE OU ÓRGÃO REPASSADOR - o órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

VII – CONVENIENTE - o órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta, bem como entidades civis sem fins econômicos não alcançada pela Lei Federal nº 13.019/2014 e consórcio público, com os quais o órgão ou entidade da administração pública estadual pactua a execução de programa e/ou ações de governo mediante a celebração de convênio;

VIII - TERMO ADITIVO -: o instrumento formalizado durante a vigência do convênio que tenha por objetivo a modificação de cláusulas pactuadas, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS - o conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, organizados com a finalidade de propiciar uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos recursos pelos responsáveis pela execução do convênio;

X - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - a prestação de contas do total dos recursos repassados, apresentada pelo Convenente, acrescida dos documentos produzidos pelo Concedente para fins de instrução e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO - o documento emitido por servidor do órgão ou entidade Concedente, designado para realizar o acompanhamento e a verificação da consistência e compatibilidade do objeto conveniado com o executado no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos e condições estabelecidos no acordo;

XII – AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - o agente público, titular do órgão ou entidade da administração pública municipal concedente dos recursos financeiros, competente para assinar o termo de convênio;

XIII – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS – organização que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

XIV – SOCIEDADES COOPERATIVAS – organizações previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

XV – ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS - aquelas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XVI – ÓRGÃO MUNICIPAL - Prefeituras e Câmaras, além de entidades da administração indireta municipal (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público) e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

XVII – ATIVIDADE - conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;



XVIII – PROJETO - conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

XIX - PLANO DE TRABALHO - conjunto de objetivos colimados, metas preestabelecidas e estipulação de tempos e recursos programados dentro de um cronograma físico e financeiro previamente aprovados pelos convenientes;

XX - DIRIGENTE - pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XXI - ADMINISTRADOR PÚBLICO - agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XXII – GESTOR - responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XXIII - CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA - órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XXIV - COMISSÃO DE SELEÇÃO - órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XXV – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XXVI – CHAMAMENTO PÚBLICO - procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XXVII – COMISSÃO DE SELEÇÃO -: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XXVIII – BENS REMANESCENTES - os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXIX – PRESTAÇÃO DE CONTAS - procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XXX – CONTRATO DE GESTÃO - instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XXXI - TOMADA DE CONTAS - a tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade quanto a omissões, desvios, desfalques, fraudes ou a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por ocorrência de dano à administração pública federal a fim de obter o respectivo ressarcimento.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/18

Vincula as Inspetorias Regionais de Controle Externo da Rede Operativa do Tribunal de às 1 e 2ª Diretorias de Controle Externo – DCE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no art. 60, alínea 20, da Resolução TCM nº 627/02, o Regimento Interno da Corte, e considerando a necessidade de redimensionar, proporcionando equilíbrio e otimização de ações, a atual configuração vinculatória das Inspetorias Regionais de Controle Externo – IRCE às Diretorias de Controle Externo – DCE, e suas respectivas Divisões de Controle Externo – DCOE, integrantes da Superintendência de Controle Externo – SCE,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam vinculadas à 1ª Diretoria de Controle Externo – DCE, por intermédio das respectivas Divisões de Controle Externo – DCOE, as seguintes Inspetorias Regionais de Controle Externo- IRCE:

I) 2ª Divisão de Controle Externo - DCOE:

2ª IRCE – Feira de Santana

11ª IRCE – Irecê

21ª IRCE – Juazeiro

23ª IRCE – Jacobina

27ª IRCE – Barreiras

II) 4ª Divisão de Controle Externo- DCOE

1ª IRCE – Salvador

8ª IRCE – Alagoinhas

9ª IRCE – Serrinha

12ª IRCE – Itaberaba

Art. 2º Ficam vinculados à 2ª Diretoria de Controle Externo – DCE, as seguintes Inspetorias Regionais de Controle Externo, na forma a seguir indicada:

- I) 1ª Divisão de Controle Externo – DCOE:
3ª IRCE- Santo Antônio de Jesus
4ª IRCE – Itabuna
22ª IRCE – Paulo Afonso
26ª IRCE – Eunápolis

- II) 3ª Divisão de Controle Externo – DCOE:
5ª IRCE – Vitória da Conquista
6ª IRCE- Jequié
7ª IRCE – Caetitê
25ª IRCE – Santa Maria da Vitória

Art. 3º As vinculações administrativas estabelecidas por esta Ordem de Serviço passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive para fins de acompanhamento, orientação e exame de contas anuais dos respectivos jurisdicionados.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, promoverá as adequações e atualizações que se fizerem necessárias nos sistemas corporativos da presente Ordem de Serviço.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Ordem de Serviço nº 10/2015 de 18 de junho de 2015.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 20 de dezembro de 2018.

Cons. **FERNANDO VITA**
Presidente em exercício